

Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

CASA "GENIVAL AIRES DE QUEIROZ"

Projeto de Lei nº 04/2019 De autoria do Vereador Niédson José Brito de Siqueira

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de São José dos Cordeiros, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências".

No ato das atribuições que nos confere o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, estamos submetendo apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1°. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de São José dos Cordeiros, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2°. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3°. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4°. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais apopulação.

Art. 5°. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em 10 vezes o valor da taxa de religação, em caso de não executar no município de São José dos Cordeiros.

Art. 6°. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

NIÉDSON JOSÉ BRITO SIQUEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº 04/2019, de 17 de fevereiro de 2019, pelo qual está sendo proposta a proibição da cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de São José dos Cordeiros, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.